



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE CONCESSÃO DE BOLSAS Nº 01/2022-PPGG/UFAL, de 25 de fevereiro de 2022.

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E NORMAS PARA A PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL (DS/CAPES), CAPES e FAPEAL, PARA DISCENTES APROVADOS/CLASSIFICADOS EM AMPLA CONCORRÊNCIA E COTAS AÇÕES AFIRMATIVAS, NO ÂMBITO DO PPGG/UFAL

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando a Instrução Normativa nº 5 da PROPEP/UFAL, de 26 de fevereiro de 2021;
Considerando a Portaria nº 076 da CAPES, DE 14 DE ABRIL DE 2010, especialmente seu Art. 9º;

Considerando a Resolução nº 58/CONSUNI/UFAL, de 10 de outubro de 2010;
Considerando a Resolução nº 86 CONSUNI/UFAL, de 10 de dezembro de 2018 e,
Considerando a Portaria CAPES nº 28, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 1º - Regular os procedimentos, critérios e normas para concessão de bolsas de Demanda Social (DS/CAPES), demais bolsas CAPES e Fapeal para discentes ingressos no PPGG/UFAL, além de sua continuidade, bem como o estabelecimento da Comissão de Bolsas do PPGG.

DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGG/UFAL

Art. 2º - A Comissão de Bolsas é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas Capes e Fapeal do PPGG, que não estejam vinculadas ao financiamento de projetos específicos.

Art. 3º - A Comissão é constituída pela Coordenação ou Vice-Coordenação do PPGG, por dois docentes do quadro permanente indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG) e um representante discente indicado pelos estudantes do Programa.

Parágrafo Único – A Comissão de Bolsas é presidida pela Coordenação/Vice-Coordenação do PPGG/UFAL.

Art. 4º - O Colegiado do PPGG/UFAL estabelece as normas de condução do processo que orientam as atividades da Comissão, levando em consideração a regulamentação em vigor das agências de fomento e as resoluções pertinentes ao tema formulados pelo CONSUNI/UFAL, Regulamento Geral das Pós-Graduações e Regimento Interno do PPGG.

Art. 5º - A Comissão realizará reuniões regulares para acompanhamento das atividades dos bolsistas e pode pedir esclarecimentos aos bolsistas e aos professores orientadores. Ao final de cada ano, os bolsistas deverão encaminhar um relatório de atividades para a Comissão de Bolsas com informações sobre o andamento da pesquisa, participação em eventos, publicações etc., que será avaliado por esta Comissão e pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – Os professores orientadores devem acompanhar e assinar/validar os relatórios.

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PPGG

Art. 6º - Os Critérios para distribuição das bolsas de alunos novos do PPGG/UFAL serão:

- I. Posição na ordem decrescente de classificação, no processo de seleção.
- II. Para cada bolsa distribuída para discente de uma Linha de Pesquisa, deve haver bolsa a ser distribuída para discente de outra Linha de Pesquisa;
- III. Para cada bolsa distribuída para ingresso em vaga de Ampla Concorrência, deve haver bolsa a ser distribuída para ingresso em vaga de Cotas de Ações Afirmativas, respeitando o Critério I, até o fim da lista;
- IV. No ano que não houver possibilidade plena de seguir a distribuição igualitária entre Linhas de Pesquisa (Critério II) e Cotas de Ações Afirmativas (Critério III), os critérios deverão ser seguidos enquanto houver quantidade de bolsas possível. Posteriormente, deve-se seguir o Critério I seguido do Critério III.
- V. Não ter vínculo empregatício (observando as condições estabelecidas pelas agências de fomento);
- VI. Residir na região metropolitana de Maceió, durante o período da bolsa;
- VII. Prioridade para quem tem menos condições socioeconômicas, tomando como base renda per capita familiar;
- VIII. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- IX. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- X. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- XI. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no regimento do PPGG/UFAL;
- XII. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- XIII. Após a turma de calouros – isto é, a turma do ano corrente – ter recebido 6 (seis) bolsas, deve-se contemplar os estudantes veteranos que pleiteiam bolsas e,
- XIV. Outros critérios, além desses, estabelecidos pelo PPGG.

DA CONTINUIDADE DA BOLSA DO PPGG

Art. 7º - Critérios para continuidade da bolsa do PPGG/UFAL:

- I. Estar de acordo com os prazos previstos pelo Programa (exame de qualificação, entrega da dissertação, prazos de defesa);
- II. Residir na região metropolitana de Maceió, durante o período da bolsa;
- III. Nos casos em que o vínculo empregatício for permitido, levar-se-á em consideração: a) atividade deve estar vinculada ao Projeto de Pesquisa (a atividade docente do candidato deve ser justificada/aprovada pelo orientador); b) duração da atividade não poderá exceder 12 horas;
- IV. Participar das atividades dos grupos de pesquisa do Orientador ou de outro grupo indicado por ele;
- V. Informação das disciplinas cursadas e notas (conceito) finais das disciplinas ou conceitos de atividades complementares. Os bolsistas não podem ter sido reprovados e a média das notas do semestre não pode ser inferior a 07 (sete), conceito C
- VI. Envio de relatório das atividades de pesquisa, conforme modelo do PPGG e conforme prazos estabelecidos pela Comissão de Bolsa do PPGG. Após a avaliação dos relatórios a Comissão de Bolsa encaminhará ao Colegiado do PPGG que indicará a continuidade ou substituição, após consulta ao/a orientador/a;
- VII. Anuência do orientador(a) por meio de relatório específico enviado para a Comissão de Bolsas e,
- VIII. Observar que, Bolsas CAPES são implantadas conforme solicitação do PPGG/UFAL, por até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, não podendo ser renovada.
- IX. Não haverá continuidade da bolsa caso o(a) bolsista adquira vínculo empregatício não prescrito pelas agências de fomento.

OUTRAS INDICAÇÕES

Art. 8º - As bolsas serão canceladas no mesmo prazo de encerramento do período de defesa do(a) discente, segundo normas estabelecidas pelas agências de fomento e pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 9º - Os discentes não contemplados com bolsa, após cursar o primeiro semestre do respectivo Curso, podem formular a demanda por bolsas em mensagem que deve ser enviada para a Comissão de Bolsas do PPGG/UFAL. Estes poderão ser contemplados no segundo ano do curso, de acordo com o Critério XIII do Artigo 6º. Para informações sobre distribuição e renovação de bolsas, entrar em contato com a Coordenação do PPGG/UFAL, ou com a Comissão de Bolsas do PPGG/UFAL.

Art. 10º - A comissão de bolsas e bolsistas (não-cotistas e cotistas), bem como as legislações e endereços eletrônicos pertinentes a esse tema deverão ser divulgados na página eletrônica do PPGG/UFAL.

Comissão de Bolsas PPGG/UFAL
Coordenação do PPGG/UFAL